

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS I

GABRIELA OLIVEIRA FREITAS

JUVÊNIO BORGES SILVA

MARIA RAFAELA JUNQUEIRA BRUNO RODRIGUES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos humanos e efetividade: fundamentação e processos participativos I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI
Coordenadores: Gabriela Oliveira Freitas; Juvêncio Borges Silva; Maria Rafaela Junqueira Bruno Rodrigues. – Florianópolis:
CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-151-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos e efetividade. 3. Fundamentação e processos participativos. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS I

Apresentação

É com grande satisfação que compartilhamos com a comunidade acadêmica as pesquisas do Grupo "Direitos Humanos e Efetividade: Fundamentação e Processos Participativos I", apresentadas no VIII Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (Conpedi).

Pensar a efetividade dos Direitos Humanos demanda compromisso com a transformação social e com o fortalecimento do Estado Democrático de Direito, pois esses direitos não podem permanecer como promessas abstratas. É necessário que se concretizem por meio de processos participativos e inclusivos.

É com esse propósito que os artigos apresentados neste Grupo de Trabalho, oferecem cuidadosas análises de diversas e multifacetadas realidades sociais, articulam críticas sobre desigualdades estruturais, e propõem caminhos possíveis para construir práticas jurídicas capazes de ampliar vozes historicamente silenciadas.

Os trabalhos aqui apresentados exploram, com profundidade, perspectivas inovadoras e rigor técnico, temas que enfrentam questões centrais de nosso tempo: o fortalecimento democrático em contextos de fragilidade institucional; a construção de políticas públicas com perspectiva de gênero, raça e classe; e a participação social como requisito para legitimidade democrática.

Este Grupo de Trabalho reflete o compromisso do Conpedi e da comunidade acadêmica com

Universidade FUMEC

Juvêncio Borges Silva

Universidade de Ribeirão Preto

Maria Rafaela Junqueira Bruno Rodrigues

Faculdade de Direito de Franca

A SUPERINCLUSÃO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES INDÍGENAS: POR UMA GOVERNANÇA INCLUSIVA.

SUPERINCLUSION IN PUBLIC POLICIES FOR INDIGENOUS WOMEN: FOR INCLUSIVE GOVERNANCE.

Vivian Nigri Queiroga Diniz Da Paixao ¹

Resumo

Este artigo analisa como a interdisciplinaridade e o uso de epistemologias decoloniais podem ser instrumentos contra a superinclusão das mulheres indígenas nas políticas públicas, problematizando a discrepância entre a retórica de inclusão e a efetiva participação dessas mulheres nos processos decisórios. A partir de uma abordagem interdisciplinar, o estudo critica as recentes homogeneizações das políticas de gênero que incluem mulheres indígenas e ignoram as interseccionalidades entre raça e cultura. Fundamenta-se em marcos teóricos como as epistemologias decoloniais e a hermenêutica diatópica, propondo a superação da inclusão simbólica por meio de políticas afirmativas com recorte efetivamente interseccional. A metodologia combina revisão bibliográfica crítica e análise documental de relatórios, evidenciando a urgência de uma governança inclusiva que redistribua poder e centre as demandas indígenas. Conclui-se que a verdadeira inclusão exige a transformação das estruturas de decisão, garantindo às mulheres indígenas não apenas acesso, mas capacidade de ressignificação dos espaços políticos e jurídicos com suas próprias cosmovisões.

Palavras-chave: Superinclusão, Interdisciplinaridade, Epistemologias decoloniais, Mulheres indígenas, Governança inclusiva

Abstract/Resumen/Résumé

This article analyzes how interdisciplinarity and the use of decolonial epistemologies can be instruments against the overinclusion of indigenous women in public policies, problematizing the discrepancy between the rhetoric of inclusion and the effective participation of these women in decision-making processes. Based on an interdisciplinary approach, the study

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Superinclusion, Interdisciplinarity, Decolonial epistemologies, Indigenous women, Inclusive governance

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho pretende contribuir para o debate jurídico acerca da governança inclusiva, no contexto das políticas públicas para mulheres indígenas, fazendo, para isso, análise acerca da necessidade da abordagem interdisciplinar e do uso de epistemologias decoloniais para fins de demonstrar que esses podem ser instrumentos contra a superinclusão das mulheres indígenas, problematizando a discrepância entre a retórica de inclusão e a efetiva participação dessas mulheres nos processos decisórios.

A interdisciplinaridade permite integrar perspectivas diversas para compreender a complexidade das demandas indígenas. Enquanto o Direito fornece o arcabouço normativo, a Antropologia e a Sociologia revelam as dinâmicas culturais e sociais (CUNHA, 2017). As epistemologias decoloniais, por sua vez, desafiam paradigmas ocidentais ao valorizar saberes outros (SANTOS, 2010).

Kimberlé Crenshaw (2002) demonstra no campo do Direito como gênero e etnia se intersectam para produzir opressões específicas. Nancy Fraser (2012) com sua filosofia crítica complementa ao defender políticas de reconhecimento que combatam injustiças culturais e econômicas. Amartya Sen (2010) unindo economia e filosofia enfatiza a liberdade como fim do desenvolvimento, reforçando neste estudo a ideia da necessidade de capacitação participativa das comunidades indígenas.

Dados do Conselho Indigenista Missionário (Cimi, 2019) revelaram altos índices de violência contra mulheres indígenas, agravados pela falta de políticas específicas. Neste contexto, a superinclusão (CRENSHAW, 2002) tem importante papel invisibilizador, pois ocorre quando problemas étnico-culturais são tratados como questões gerais de gênero, ignorando suas particularidades.

Para que a transformação social continue progredindo, os Estados nacionais pluriétnicos e multissocietários, como é o caso do Brasil, devem cada vez mais ir além do formalismo constitucional, que declara respeito aos direitos indígenas, e ser efetivamente não discriminatório. Permitir que mulheres indígenas sejam agentes ativas nesse processo, bem como que ele respeite suas cosmovisões e forma de ser no mundo é fundamental para a construção de sociedades verdadeiramente livres.

2. OBJETIVOS

Este estudo tem como objetivos analisar criticamente o fenômeno da superinclusão nas políticas públicas voltadas às mulheres indígenas, evidenciando a dissonância entre o discurso inclusivo e a efetiva participação dessas mulheres nos processos decisórios. Busca-se ainda investigar o potencial da abordagem interdisciplinar e das epistemologias decoloniais como

instrumentos para superar a superinclusão, contribuindo para uma governança verdadeiramente inclusiva.

Outro objetivo central consiste em identificar os impactos das políticas públicas implementadas no período de 2019 a 2022, com ênfase na gestão de Damares Alves, sobre os direitos e a autonomia das mulheres indígenas, particularmente no que se refere aos cortes orçamentários e ao enfraquecimento de programas específicos. Pretende-se também propor alternativas para uma governança inclusiva fundamentada no reconhecimento da pluralidade epistêmica e jurídica dos povos indígenas, destacando o protagonismo das mulheres indígenas na formulação e execução de políticas públicas.

Por fim, almeja-se fomentar o diálogo intercultural e a ecologia de saberes, conforme teorizado por Boaventura de Sousa Santos e Raimon Panikkar, como estratégias para transformar as estruturas de poder e promover justiça social. Esses objetivos visam não apenas problematizar as limitações das políticas vigentes, mas também apresentar subsídios para a construção de políticas públicas mais equitativas e culturalmente sensíveis às demandas das mulheres indígenas.

3. METODOLOGIA

Este estudo adotou uma abordagem interdisciplinar qualitativa, combinando revisão bibliográfica crítica e análise documental, com o objetivo de compreender os desafios e propor soluções para a superinclusão das mulheres indígenas nas políticas públicas. A pesquisa foi guiada com o eixo central de orientar uma governança inclusiva.

Inicialmente, fez-se uma revisão dos fundamentos epistemológicos a fim de adotar uma perspectiva filosófica intercultural, utilizando a hermenêutica diatópica (PANIKKAR, 2002) como ferramenta para dialogar com saberes tradicionais e evitar generalizações.

Em seguida, realizou-se uma revisão bibliográfica abrangente, examinando obras fundamentais sobre interseccionalidade (CRENSHAW, 2002), justiça social (FRASER, 2012) e epistemologias decoloniais (SANTOS, 2010) Essa etapa permitiu contextualizar as dinâmicas de opressão enfrentadas pelas mulheres indígenas e identificar lacunas nas políticas públicas existentes. Paralelamente, analisaram-se marcos legais como a Convenção 169 da OIT e a Constituição Federal.

Em seguida, conduziu-se uma análise documental de relatórios do Conselho Indigenista Missionário (CIMI, 2019) e, para enriquecer a perspectiva crítica, foram acrescentados dados governamentais sobre violência e participação política, com foco no período da gestão de Damares Alves no já extinto Ministério da Mulher, da Família e dos

Direitos Humanos (2019-2022). Essa análise revelou cortes orçamentários e a fragilização de programas específicos, destacando a discrepância entre discursos de inclusão e ações concretas.

A metodologia empregada permitiu não apenas criticar a superinclusão retórica, mas também apontar caminhos para políticas públicas verdadeiramente transformadoras, centradas na autonomia e no protagonismo das mulheres indígenas.

4. DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

4.1.FUNDAMENTOS EPISTEMOLÓGICOS

A construção de uma política pública verdadeiramente inclusiva para mulheres indígenas exige o reconhecimento da diversidade epistemológica dos povos que compõem o Estado brasileiro. Para tanto, é essencial compreender os fundamentos do conhecimento que sustentam o modo como o Direito e outras disciplinas produzem verdades, justificam decisões e constroem normas. Nesse cenário, a epistemologia — enquanto reflexão crítica sobre os modos de produção do saber — torna-se um campo estratégico de disputa, especialmente quando aliada a abordagens decoloniais e interculturais.

Fumerton (2014, p. 750) sustenta que o componente mais relevante do conhecimento é a justificação, ou seja, a capacidade de sustentar racionalmente uma crença. Ao aplicar esse raciocínio ao campo jurídico, percebe-se que a epistemologia do Direito não pode ignorar os fundamentos sobre os quais se constroem suas interpretações e decisões. Hugo de Brito Machado Segundo (2016, p. 94), por sua vez, distingue objetividade ontológica, epistêmica e subjetividade epistêmica, ressaltando a importância da prova dos fatos jurídicos como campo privilegiado para o aporte epistemológico no Direito. O jurista deve, portanto, atentar-se para os limites e pressupostos do conhecimento que mobiliza.

Émile Durkheim (2019, p. 41) adverte que os fatos sociais não devem ser definidos por sua generalidade, mas por sua exterioridade e coercitividade em relação ao indivíduo. Essa lição é central para evitar generalizações indevidas sobre "as mulheres indígenas", como se fossem um grupo homogêneo. Cada povo indígena, com sua história, cultura e organização própria, constitui uma "espécie social" distinta, e é nesse sentido que a objetividade epistêmica — atenta às particularidades — se mostra mais eficaz do que modelos universalizantes.

A crítica à racionalidade totalizante é aprofundada por Mauro Condé (2004, p. 152), ao discutir a crise da racionalidade moderna e o pensamento de Wittgenstein. Para o filósofo, a racionalidade é um produto das formas de vida, e a linguagem é expressão dessas formas. Não há, portanto, uma racionalidade universal, mas sim teias de razão que se entrelaçam por meio de "semelhanças de família" — práticas culturais, instituições e valores que, embora diferentes,

podem dialogar. Essa abordagem oferece um caminho alternativo ao relativismo: reconhecer a diversidade sem abrir mão do diálogo e da negociação intersubjetiva.

Richard Rorty, citado por Condé, reforça essa ideia ao afirmar que construir uma epistemologia é buscar fundamentos comuns com outros seres humanos. Essa "comunalidade" não é dada por princípios universais, mas por práticas compartilhadas, entendidas a partir das instituições e costumes dos povos. Compreender a racionalidade indígena exige, portanto, mais do que tradução linguística: requer imersão em seus sistemas simbólicos e sociais.

No campo das políticas públicas, Marques e Faria (MARQUES; FARIA, 2013, p. 193) destacam que o Direito permeia todas as etapas do ciclo político — da identificação do problema à avaliação das ações —, e que o jurista precisa "sujar as mãos", mergulhando nos meandros institucionais, sociais e culturais dessas políticas. Assim, a interdisciplinaridade não é apenas uma opção metodológica, mas uma exigência epistêmica.

Dentro dessa perspectiva, a interculturalidade surge como uma alternativa à mera tolerância. Enquanto a tolerância admite a existência do outro sem, necessariamente, compreendê-lo, a interculturalidade busca a convivência a partir do reconhecimento pleno de sua dignidade, saberes e práticas. Boaventura de Sousa Santos (2003; 2010) defende um multiculturalismo progressista, capaz de integrar concepções diversas de dignidade humana sem reduzi-las a uma única gramática ocidental de direitos.

A proposta da hermenêutica diatópica, desenvolvida por Raimon Panikkar (2002), oferece uma poderosa ferramenta para esse diálogo entre culturas. Trata-se de um esforço de tradução mútua entre *topoi* — os lugares de enunciação e interpretação de cada cultura. O diálogo não se dá entre indivíduos abstratos, mas entre mundos simbólicos encarnados em pessoas reais, com histórias, valores e formas de vida distintas. Essa hermenêutica não busca uma verdade única, mas uma osmose de visões que reconheça o direito de cada parte de interromper ou recusar o diálogo, se necessário.

Aplicada aos direitos femininos, a hermenêutica diatópica levanta questões fundamentais, como discutem Da Silva Corralo e Serraggio Girelli (2015): há consenso entre culturas sobre os limites do que é admissível em relação às mulheres? Como reconhecer diferenças sem hierarquizá-las? Como promover conexões entre sistemas morais diversos? Ainda que não se alcance o consenso, essa abordagem permite estabelecer limites éticos mínimos baseados no repúdio à humilhação, à degradação e à violência, como fundamentos compartilháveis para o reconhecimento da dignidade.

Neste contexto, as epistemologias decoloniais e a hermenêutica intercultural se articulam como alternativas ao pensamento abissal, que, segundo Santos e Meneses (2010),

separa o "lado da civilização" do "lado da barbárie", impossibilitando a copresença de saberes. A superação desse abismo exige o reconhecimento das epistemologias indígenas não como "complementares", mas como autônomas e igualmente válidas. A "ecologia dos saberes", nesse sentido, não hierarquiza, mas promove interações horizontais entre conhecimentos, preservando sua integridade e especificidade.

Portanto, os fundamentos epistemológicos aqui abordados não apenas sustentam a crítica à superinclusão retórica das mulheres indígenas, como também apontam para a necessidade de transformar os próprios modos de produção de conhecimento nas políticas públicas. Sem epistemologias plurais e diálogo intercultural genuíno, não haverá inclusão real, tampouco justiça social.

4.2. ANÁLISE E DISCUSSÃO

O debate sobre a inclusão de mulheres indígenas nas políticas públicas deve necessariamente ser tensionado a partir de uma perspectiva crítica que reconheça as múltiplas camadas de opressão e silenciamento histórico que pesam sobre esses corpos e saberes. A mera presença formal dessas mulheres em programas sociais, sem o devido reconhecimento de suas especificidades culturais, raciais, sociais e cosmológicas, constitui o que Kimberlé Crenshaw denomina de “superinclusão”.

De grande valia é, dentro da teoria interseccional, a aplicação nesta pesquisa do conceito de superinclusão introduzido por Kimberlé Crenshaw, advogada, professora e feminista, que relaciona a situações em que se criam política sem considerar as especificidades das mulheres:

O termo 'superinclusão' pretende dar conta da circunstância em que um problema ou condição imposta de forma específica ou desproporcional a um subgrupo de mulheres é simplesmente definido como um problema de mulheres. A superinclusão ocorre na medida em que os aspectos que o tornam um problema interseccional são absorvidos pela estrutura de gênero, sem qualquer tentativa de reconhecer o papel que o racismo ou alguma outra forma de discriminação possa ter exercido em tal circunstância. O problema dessa abordagem superinclusiva é que a gama total de problemas, simultaneamente produtos da subordinação de raça e de gênero, escapa de análises efetivas. Por consequência, os esforços no sentido de remediar a condição ou abuso em questão tendem a ser tão anêmicos quanto é a compreensão na qual se apoia a intervenção (CRENSHAW, 2002, p. 174-175).

A professora traz ainda paralelamente o conceito de subinclusão:

Uma questão paralela à superinclusão é a subinclusão. Uma análise de gênero pode ser subinclusiva quando um subconjunto de mulheres subordinadas enfrenta um problema, em parte por serem mulheres, mas isso não é percebido como um problema de gênero, porque não faz parte da experiência das mulheres dos grupos dominantes. Uma outra situação mais comum de subinclusão ocorre quando existem distinções de gênero entre homens e mulheres do mesmo grupo étnico ou racial. Com frequência, parece que, se uma condição ou problema é específico das mulheres do grupo étnico ou racial e, por sua natureza, é improvável que venha a atingir os homens, sua identificação como problema de subordinação racial ou étnica fica comprometida. Nesse caso, a dimensão de gênero de um problema o torna invisível enquanto uma

questão de raça ou etnia. O contrário, no entanto, raramente acontece. Em geral, a discriminação racial que atinge mais diretamente os homens é percebida como parte da categoria das discriminações raciais, mesmo que as mulheres não sejam igualmente afetadas por ela (CRENSHAW, 2002, p. 175).

Segundo a autora, esses fenômenos ocorrem “quando aspectos que tornam um problema interseccional são absorvidos pela estrutura de gênero, sem qualquer tentativa de reconhecer o papel que o racismo ou outra forma de discriminação possa ter exercido em tal circunstância” (CRENSHAW, 2002, p. 174-175). Isso implica que, ao invés de políticas emancipadoras, temos medidas anêmicas que mascaram desigualdades sob uma aparência de inclusão.

Amartya Sen (2010), ao propor o conceito de “desenvolvimento como liberdade”, fornece um marco teórico crucial para essa análise. Para o autor, o desenvolvimento deve ser entendido como a expansão das “liberdades reais” que os indivíduos desfrutam, e não apenas como crescimento econômico ou inserção institucional formal. Ele afirma: “o desenvolvimento deve ser avaliado em termos de ampliação das capacidades das pessoas para levar a vida que elas têm razão para valorizar” (SEN, 2010, p. 16). Isso exige que as políticas públicas não apenas incluam, mas capacitem os sujeitos a se tornarem autores e autoras de suas histórias — o que só é possível com a efetiva participação dessas mulheres nos processos decisórios e na elaboração das políticas que as afetam.

Dados do relatório de violência contra os povos indígenas no Brasil, publicado pelo Conselho Indigenista Missionário (Cimi, 2019), confirmam que as mulheres indígenas são frequentemente assediadas pelos garimpeiros, que ainda ameaçam os indígenas que reagem aos assédios feito às suas esposas e filhas. Além disso, no Mato Grosso, um grupo de homens ameaçou crianças e adolescentes Myky e Manoki que estavam em um micro-ônibus, aguardando o retorno das mulheres da comunidade que participavam da colheita tradicional do tucum. Os homens pediram para que os indígenas saíssem do local, pois iriam tocar fogo no micro-ônibus.

O mesmo relatório aponta que além das violências acima descritas, no Acre, uma estudante do curso de mestrado na Universidade Federal do Acre (UFAC), por ocasião de atividades relacionadas ao Acampamento Terra Livre (ATL), foi vítima de declarações e atos preconceituosos por parte de funcionários e alunos da universidade. Houve postagens preconceituosas sobre o evento no Facebook e no Whatsapp em que diversas pessoas atacaram a indígena em seus comentários. Funcionários e alunos da UFAC também criticaram o fato de a estudante ter entrado no mestrado pelo sistema de cotas.

Além dos dados do relatório acima, no mesmo período, notícias jornalísticas apontam que a gestão de Damares Alves no Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, introduziu uma agenda que promoveu valores religiosos cristãos conservadores¹. Isso levanta questões sobre como essa agenda impactou as políticas públicas de competência do Poder Executivo Federal voltados para as mulheres indígenas, especialmente no que diz respeito à sua autonomia cultural e religiosa.

Logo ao ser anunciada como Ministra da pasta, Damares divulgou o filme chamado "Hakani", que dizia retratar uma "história verdadeira" encenada por "sobreviventes ou vítimas resgatadas de tentativas de infanticídio". No entanto, segundo o MPF, a encenação usou crianças e adultos da etnia karitiana, "povo que não tem a prática de infanticídio em sua cultura e que passou a sofrer diversas consequências negativas após o documentário, inclusive discriminação e preconceito"².

Essa divulgação do filme Hakani por Damares Alves exemplifica a tensão entre o "mundo-global" e o "mundo-aldeia" discutida por Rita Segato (2021, p. 90 e 91). O filme, que supostamente denunciava infanticídio em comunidades indígenas, foi amplamente utilizado por grupos evangélicos para justificar intervenções em territórios tradicionais, reforçando uma narrativa colonial que deslegitima os modos de vida indígenas. Essa estratégia se alinha ao "mundo-global", que impõe valores cristãos e ocidentais como universais, desconsiderando a autonomia e a cosmovisão dos povos originários. Segato critica essa lógica, pois ela transforma diferenças culturais em "barbárie", legitimando violências simbólicas e materiais contra comunidades que resistem à assimilação.

Por outro lado, a reação de lideranças indígenas e antropólogos ao filme Hakani ilustra a resistência do "mundo-aldeia". Movimentos como a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) denunciaram a manipulação da narrativa, defendendo o direito desses povos a suas próprias normas e sistemas de justiça. Essa resistência ecoa a proposta de Segato de valorizar "epistemologias outras", onde a aldeia não é um espaço de atraso, mas de organização política autônoma. Enquanto Damares Alves e aliados operam dentro de uma lógica missionária (típica do "mundo-global"), os povos indígenas reafirmam o "mundo-aldeia" como espaço de

¹ GLOBO, O. Conservadores religiosos vão comandar políticas de direitos humanos. Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/conservadores-religiosos-vao-comandar-politicas-de-direitos-humanos-23347701>>. Acesso em: 13 abr 2025.

² BBC. O que diz o filme sobre 'infanticídio indígena' divulgado por ministra de Bolsonaro e que a Justiça tirou do ar. <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-46448437>> Acesso em 14 abr. 2025.

pluralidade e soberania, recusando-se a ser reduzidos a estereótipos que justifiquem sua domesticação pelo Estado ou por grupos religiosos.

Rita Segato (2021, p. 202 e 203), quanto ao tema do infanticídio e a atuação estatal propõe importante reflexão:

Não se trata, como tem sido o entendimento de juristas e antropólogos até o momento, de opor o relativismo das culturas ao universalismo dos direitos ou à vigência universal da Constituição dentro da Nação. O que o projeto de um Estado pluralista e a plataforma do pluralismo jurídico propõem ao desenhar a ideia de Nação como uma aliança ou coalizão de povos é permitir que cada um deles resolva seus conflitos e elabore seu dissenso interno por um caminho próprio. Em toda aldeia humana, por menor que seja, a divergência é inevitável, e quando se trata da prescrição de infanticídio, o dissenso costuma se apresentar. Diante disso, o papel do Estado, na pessoa dos seus agentes, terá de ser o de estar disponível para supervisionar, mediar e interceder com o fim único de garantir que o processo interno de deliberação possa ocorrer livremente, sem abusos por parte dos mais poderosos no interior da sociedade.

A citação de Rita Segato problematiza a dicotomia tradicional entre relativismo cultural e universalismo jurídico, propondo uma reconfiguração do Estado sob a perspectiva do pluralismo jurídico. A autora argumenta que a construção de uma nação pluralista não deve se pautar pela oposição entre normas culturais particulares e direitos universais, mas sim pela concepção de uma coalizão de povos, nos quais cada comunidade possa resolver seus conflitos internos de acordo com seus próprios mecanismos. Essa abordagem reconhece a inevitabilidade do dissenso em qualquer formação social, inclusive em casos extremos como o infanticídio, e sugere que o Estado atue não como impositor de normas, mas como mediador, garantindo que os processos deliberativos internos ocorram sem a coerção dos grupos dominantes.

Segato enfatiza, portanto, a necessidade de um Estado que exerça uma função supervisionadora e facilitadora, assegurando que as dinâmicas internas de cada povo se desenvolvam de maneira autônoma, porém equitativa. Ao propor esse modelo, a autora desafia as estruturas jurídicas convencionais, que frequentemente negligenciam as assimetrias de poder no interior das comunidades. Dessa forma, o pluralismo jurídico emerge não como uma mera tolerância à diversidade cultural, mas como um mecanismo de justiça que visa equilibrar autonomia coletiva e proteção contra abusos, redefinindo o papel do Estado na gestão do conflito e da diferença.

Embora a gestão de Damares tenha sido marcada por muitos discursos e divulgações, o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos efetivamente gastou pouco mais da metade do orçamento total em 2020, não havendo sequer políticas específicas direcionadas à população

negra ou indígena. O valor total aproximado gasto com o funcionamento dos conselhos relacionados foi R\$ 65 mil. Já o valor empenhado foi um pouco mais, cerca de R\$ 335 mil³.

O direito à identidade cultural é amparado por instrumentos como a Convenção 169 da OIT, que prevê a autoidentificação como critério fundamental (art. 1º). No Brasil, a Constituição de 1988 reconhece a pluralidade étnica (art. 215), mas a implementação é fragilizada por políticas centralizadas e não participativas.

Assim, a atuação do Estado brasileiro, especialmente durante a gestão de Damares Alves (2019–2022), exemplifica uma política que nega essas liberdades. A fusão de pautas de direitos humanos com uma agenda religiosa cristã conservadora teve impactos profundos e deletérios sobre os direitos das mulheres indígenas. A divulgação do filme “Hakani”, utilizado como ferramenta de denúncia contra supostos infanticídios indígenas, instrumentalizou uma narrativa colonial que reforça o pensamento abissal descrito por Boaventura de Sousa Santos (SANTOS; MENESES, 2010, p. 31-32). Nesse pensamento, há uma “linha radical que divide a realidade social”, o que impede a copresença entre os saberes ocidentais e os saberes indígenas, convertendo o segundo em “impensável” e “inexistente” do ponto de vista hegemônico (SANTOS; MENESES, 2010, p. 52-53).

Essa lógica se traduz em práticas de governo que invisibilizam ou violentam os modos de vida dos povos indígenas, como relatado no documento do Conselho Indigenista Missionário (CIMI, 2019). No relatório, são descritas situações de violência física, sexual e simbólica contra mulheres indígenas, como o assédio por garimpeiros, a intimidação de comunidades e o preconceito institucional, inclusive em universidades públicas. O caso da estudante indígena alvo de ataques virtuais e presenciais por ter participado do Acampamento Terra Livre e por ter ingressado no mestrado por cotas demonstra como o racismo estrutural ainda permeia os espaços de ensino e poder.

Essa exclusão epistêmica também é denunciada por Rita Laura Segato (2021), para quem a violência contra mulheres indígenas é parte de um projeto de dominação que busca “domesticar” as formas de vida que escapam à racionalidade ocidental. Segato afirma que “a moral e os costumes são inseparáveis da dimensão violenta do regime hierárquico”, e que a intervenção estatal sob a forma de tutela ou salvação frequentemente perpetua um epistemicídio (SEGATO, apud GOMES, 2008, p. 162-163). O exemplo do filme “Hakani” — amplamente

³ Gênero e Número. Pouco dinheiro gasto por ministério de Damares em 2020 impacta mulheres e LGBTQ+ e gera temor sobre futuro da pasta. <<https://www.generonumero.media/reportagens/orcamento-damares-2020-mulheres-lgbt/>> Acesso em: 14 abr. 2025

promovido por Damares Alves — ilustra como estratégias conservadoras disfarçadas de humanitárias podem justificar intervenções que minam a autonomia cultural e política das comunidades indígenas (SEGATO, 2021, p. 90-91).

Nesse cenário, a noção de “governança inclusiva” deve ser ressignificada a partir das epistemologias indígenas e de uma hermenêutica intercultural. Boaventura de Sousa Santos propõe a ideia de uma “ecologia de saberes”, um modelo de conhecimento baseado no reconhecimento da pluralidade epistêmica e no diálogo horizontal entre diferentes formas de racionalidade (SANTOS, 2010, p. 17-18). Para ele, “aprender com o Sul usando uma epistemologia do Sul” é condição para superar o pensamento pós-abissal e transformar estruturas jurídicas, políticas e sociais (SANTOS, 2010, p. 22-23).

Essa proposta dialoga com a hermenêutica diatópica de Raimon Panikkar (2002), que propõe um encontro entre *topoi* distintos — ou seja, entre pontos de vista culturais irreduzíveis — em que o diálogo não visa à assimilação, mas à fecundação mútua. O autor afirma que “o verdadeiro diálogo intercultural não é apenas um intercâmbio de ideias, mas uma osmose entre mundos” (PANIKKAR, 2002, p. 27). Tal abordagem permite reconhecer os saberes indígenas como legítimos e capazes de informar modelos alternativos de governança, centrados na coletividade, no respeito à terra e na circularidade do poder.

Manuela Carneiro da Cunha (2017) reforça que o Brasil passou de uma política de assimilação para políticas culturais mais inclusivas a partir da Constituição de 1988. No entanto, alerta que, sem políticas específicas, os povos indígenas correm o risco de desaparecer por meio de uma “micropolítica” que, por exemplo, “introduz novos desejos e necessidades ou proíbe rituais” (CUNHA, 2017, p. 46). A autora distingue, com precisão, entre “políticas culturais para os índios” — geralmente pensadas pelo Estado — e “políticas culturais dos índios”, que partem de suas próprias demandas e cosmologias.

Frente a esse quadro, é necessário adotar uma perspectiva que combine redistribuição material com reconhecimento simbólico. Nancy Fraser (2012), ao articular justiça distributiva e justiça cultural, afirma que o combate à injustiça requer transformações estruturais na economia, como “a redistribuição de renda e a reorganização da divisão do trabalho” (FRASER; HONNETH, 2006, p. 27), bem como mudanças simbólicas que valorizem identidades historicamente desprezadas (FRASER; HONNETH, 2006, p. 43). A efetivação dessa proposta exige políticas públicas elaboradas com participação indígena e que contemplem tanto a diversidade interna desses povos quanto sua posição histórica de subalternização.

Jürgen Habermas, ao tratar da inclusão do outro, argumenta que uma justiça verdadeiramente democrática exige a “prioridade do justo sobre o bom” (HABERMAS, 2018,

p. 74), ou seja, a construção de processos deliberativos nos quais diferentes grupos culturais possam participar em condições de igualdade. Essa proposta só é viável quando os modelos sociais de representação são alterados de modo a permitir que cosmovisões não hegemônicas se expressem politicamente e juridicamente.

Darcy Ribeiro (2010), por sua vez, reforça a capacidade de resistência e reinvenção das comunidades étnicas, ao afirmar que “cada comunidade étnica domina e transmite um corpo de saberes e técnicas” e que essas comunidades são “extraordinariamente resistentes” (RIBEIRO, 2010, p. 42-46). Sua noção de “transfiguração étnica” expressa os processos de adaptação cultural sem perda de identidade, o que é central para compreender como as mulheres indígenas constroem novas formas de agir politicamente, mesmo sob opressões.

É nesse contexto que a governança inclusiva deve ser compreendida não como mera representatividade, mas como uma proposta radical de redistribuição de poder, financiamento e autoridade epistêmica. Isso implica o fortalecimento de conselhos paritários, consultas prévias (como previsto na Convenção 169 da OIT), formação intercultural de gestores públicos e reconhecimento jurídico de sistemas normativos indígenas. Apenas com a atuação direta dessas mulheres como autoras e gestoras de políticas será possível superar a lógica da superinclusão e construir um futuro onde a pluralidade não seja ameaça, mas fundamento de justiça.

Para o enfrentamento da violência direcionada às mulheres indígenas faz-se necessário uma abordagem intersetorial das políticas públicas. Além disso, essas políticas devem ser desenvolvidas e financiadas no marco do pacto federativo, com responsabilidades compartilhadas entre o governo federal, estados e municípios. Cabendo ao Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) realizar o controle social de tais ações.

Conforme divulgado em matéria do jornal *Diplomatique*⁴, essas diretrizes não foram consideradas no governo Bolsonaro, e na gestão de Damares Alves à frente do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH). No PPA 2020-2023 que elaboraram, o Programa 2016: Enfrentamento a Violência e Promoção da Autonomia foi extinto, e as mulheres passaram a ser mais um público entre outros (idosos, PCDs, crianças e adolescentes, quilombolas e indígenas) do Programa 5034: Proteção à vida, fortalecimento da família, promoção e defesa de direitos humanos para todos.

Esse olhar genérico da gestão pública em relação às mulheres – não mais vistas na sua especificidade, diversidade, no contexto de desigualdades sociais –, se materializou na baixa

⁴DIPLOMATIQUE. Das mulheres invisíveis às mulheres com direitos. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/das-mulheres-invisiveis-as-mulheres-com-direitos/> Acesso em: 28 jul. 2024.

execução dos recursos ou cortes orçamentários nos quatro anos de governo. No auge da pandemia de Covid-19, em 2020, quando as mulheres estavam mais expostas à violência doméstica, o Ministério deixou de executar 70% do recurso disponível. Naquele momento, estava decretada a calamidade pública e, em função disso, as regras para licitações e contratos foram flexibilizadas visando acelerar a execução financeira do orçamento.

O governo de Jair Bolsonaro previu somente R\$ 13,6 milhões no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2023 para o enfrentamento da violência contra as mulheres, ou seja, o pior orçamento de todos os anos para a pauta. Os recursos foram incrementados pelo novo governo e chegaram a R\$ 152 milhões, o que equivale a onze vezes mais do que o originalmente previsto pela gestão anterior. A execução financeira foi de R\$ 83,7 milhões e o empenho foi de R\$ 146,6 milhões, respectivamente, representando 55% e 96% dos recursos autorizados.

Conclui-se que a governança inclusiva emerge como uma proposta decolonial que desafia os modelos hegemônicos de gestão política, reconhecendo a coexistência de múltiplos saberes e formas de organização social. Para as mulheres indígenas, essa abordagem é especialmente relevante, pois confronta a histórica marginalização de suas vozes nos espaços de decisão. Ao invés de impor estruturas ocidentais de poder, a governança inclusiva valoriza as epistemologias indígenas, onde a tomada de decisão é coletiva, vinculada à terra e aos ciclos comunitários. Isso permite que as mulheres indígenas não apenas participem, mas liderem processos políticos a partir de suas próprias cosmovisões, rompendo com a lógica colonial da "inclusão superficial".

A interseccionalidade constitui um pilar fundamental na análise das lutas das mulheres indígenas, pois evidencia como as opressões de gênero, etnia e classe se entrelaçam de forma indissociável. Essa perspectiva crítica permite compreender a complexidade dos desafios enfrentados por essas mulheres, que não podem ser reduzidos a categorias isoladas. Ao adotar uma abordagem interseccional, a governança inclusiva evita cair na armadilha da superinclusão - aquela que, aparentemente acolhedora, na prática dilui as especificidades culturais e políticas dos povos originários.

Exemplos concretos demonstram como essa abordagem se materializa na prática. No Brasil, as assembleias das mulheres Guarani-Kaiowá (AMADO; LE BOURLEGAT; URQUIZA, 2019) revelam processos decisórios que articulam tradição e resistência política. No México, a liderança das mulheres Zapatistas (MILLÁN, 2019, p. 22) ilustra como a autogestão comunitária, enraizada em saberes ancestrais, confronta a violência estrutural do

Estado e do capital. Esses casos comprovam que a organização política indígena feminina cria alternativas efetivas de proteção e garantia de direitos.

Essas experiências destacam um princípio fundamental: a equidade genuína exige o reconhecimento da pluralidade jurídica e política dos povos indígenas. A imposição de modelos externos de governança, mesmo quando bem-intencionados, frequentemente reproduz lógicas coloniais de subalternização. Pelo contrário, quando o Estado assume seu papel de mediador e facilitador - sem pretensão de controle ou assimilação - cria-se espaço para soluções verdadeiramente transformadoras.

O caminho para a justiça social, portanto, passa necessariamente pelo fortalecimento dos sistemas indígenas de autogoverno. Isso implica não apenas tolerar, mas ativamente apoiar iniciativas como as das mulheres Guarani-Kaiowá e Zapatistas, que reinventam o exercício do poder a partir de suas cosmovisões. A decolonialidade do poder só se concretizará quando as vozes e instituições indígenas forem reconhecidas como legítimas e autônomas, em pé de igualdade com os sistemas estatais.

No entanto, a implementação da governança inclusiva exige rupturas radicais: desde a redistribuição de recursos até a descolonização das instituições. Isso implica criar mecanismos de participação que respeitem os tempos e protocolos indígenas, como consultas prévias livres e informadas, e garantir que as mulheres indígenas sejam protagonistas na construção de políticas públicas. A luta por uma governança inclusiva não é apenas sobre representação, mas sobre transformação — um convite a reimaginar o poder a partir da diversidade, onde as mulheres indígenas não sejam "incluídas" em sistemas alheios, mas cocriem futuros onde suas vozes e saberes moldem a justiça social.

5. CONCLUSÕES

Este estudo demonstrou que a superinclusão das mulheres indígenas nas políticas públicas revela uma contradição fundamental entre retórica inclusiva e efetiva participação. A governança inclusiva, quando analisada através das lentes da interdisciplinaridade e das epistemologias decoloniais, mostra-se como alternativa viável para superar esta contradição, desde que fundamentada no reconhecimento da pluralidade epistêmica e jurídica dos povos indígenas.

A análise evidenciou que a governança inclusiva autêntica exige a superação de modelos homogeneizantes que, sob o pretexto da universalidade, invisibilizam as especificidades culturais. Como demonstram os casos das mulheres Guarani-Kaiowá e Zapatistas, a verdadeira inclusão ocorre quando os processos decisórios respeitam e incorporam

as formas próprias de organização política indígena, onde as mulheres exercem papel central tanto na tradição quanto na resistência contemporânea.

A hermenêutica diatópica de Panikkar (2002) oferece contribuição essencial para repensar a governança inclusiva. Seu conceito de diálogo como "osmose entre mundos" (PANIKKAR, 2002, p. 27) sugere um modelo de mediação intercultural que não busca assimilação, mas coexistência criativa entre diferentes racionalidades. Esta perspectiva é particularmente relevante para políticas públicas que pretendam ser verdadeiramente inclusivas, pois respeita a autonomia dos saberes indígenas enquanto possibilita a construção de espaços comuns de deliberação.

A governança inclusiva, nesta perspectiva, deve estruturar-se sobre quatro pilares inter-relacionados: (1) reconhecimento da autoridade epistêmica das mulheres indígenas; (2) criação de instituições híbridas de participação política; (3) alocação de recursos específicos para iniciativas autônomas; e (4) formação intercultural permanente de gestores públicos. Estes elementos combinados permitiriam converter a superinclusão retórica em participação efetiva, transformando as mulheres indígenas de objetos para sujeitos ativos das políticas que lhes dizem respeito.

A ecologia de saberes proposta por Santos (2010) complementa esta visão, ao defender que a governança inclusiva deve valorizar igualmente os conhecimentos acadêmicos e os saberes tradicionais. Na prática, isso significa criar mecanismos institucionais que não apenas consultem, mas efetivamente incorporem as cosmovisões indígenas nos processos de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas.

Conclui-se que a governança inclusiva, para ser transformadora, precisa ser radicalmente intercultural. Deve abandonar a pretensão de universalidade ocidental e abraçar a complexidade das interseccionalidades que marcam a vida das mulheres indígenas. Como demonstra Panikkar (2002), isso não significa renunciar ao diálogo, mas sim reconhecer que o verdadeiro diálogo se dá entre iguais - condição que só será alcançada quando as epistemologias indígenas forem plenamente reconhecidas como válidas e necessárias para a construção de políticas públicas verdadeiramente inclusivas.

A verdadeira inclusão das mulheres indígenas exige transformações profundas em múltiplas dimensões. Primeiramente, é fundamental promover rupturas epistemológicas que superem a hierarquização dos saberes e valorizem os conhecimentos tradicionais indígenas como sistemas válidos de produção de conhecimento. Paralelamente, faz-se necessário reformular as estruturas institucionais para criar mecanismos de participação que vão além da representação simbólica, garantindo voz e poder decisório às mulheres indígenas nos espaços

políticos. Por fim, é imprescindível desconstruir os estereótipos e representações limitantes que persistem no imaginário social, reconhecendo plenamente essas mulheres como sujeitos políticos ativos.

A transformação dos espaços políticos deve ocorrer de forma radical, permitindo que sejam ressignificados a partir das cosmovisões indígenas. Isso demanda vontade política efetiva, traduzida em ações concretas e contínuas, e recursos financeiros adequados que sustentem as iniciativas a longo prazo. Além disso, é crucial fortalecer redes de apoio que conectem as lideranças indígenas entre si e com outros movimentos sociais, criando alianças estratégicas para ampliar seu impacto. O reconhecimento das epistemologias indígenas como fundamentais para a construção de políticas públicas deve ser o eixo central desse processo.

A luta das mulheres indígenas não se limita ao reconhecimento formal de seus direitos, mas avança na busca por autonomia e poder de transformação social. Seu objetivo último é construir futuros nos quais seus saberes e formas de organização possam orientar verdadeiramente os rumos da sociedade. Essa perspectiva desafia os modelos hegemônicos de governança e aponta para a possibilidade de uma democracia mais plural e intercultural, onde diferentes formas de conhecimento e organização política coexistem e se enriquecem mutuamente.

6. REFERÊNCIAS

- AMADO, Angelica Maria Mejia; LE BOURLEGAT, Cleonice Alexandre; URQUIZA, Antônio Hilário Aguilera. **Empoderamento da mulher Kaiowá e Guarani na luta pelo reconhecimento dos direitos indígenas e identidade étnico-cultural**. Polis, [S. l.], n. 54, 2019. Disponível em: <http://journals.openedition.org/polis/18043>. Acesso em: 28 abr. 2025.
- BARCELLOS, Ana Paula de. **Direitos fundamentais e Direito à justificativa: devido procedimento na elaboração normativa**. 3 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020.
- BAYARDO, Rubens; LACARRIEU, Mónica (Org.). **Globalización e identidade cultural**. Buenos Aires: Ciccus, 1997.
- BBC. **O que diz o filme sobre 'infanticídio indígena' divulgado por ministra de Bolsonaro e que a Justiça tirou do ar**. Disponível em: < <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-46448437> > Acesso em 14 abr. 2025.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 14 fev. 2021.

BRASIL. Decreto n.º 5.051, de 19 de abril de 2004. Promulga a Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm>. Acesso em: 14 fev. 2021.

CONDÉ, Mauro Lúcio Leitão. **As teias da razão Wittgenstein e a crise da racionalidade moderna**. Belo Horizonte: Argumentvm, 2004.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Relatório: violência contra os povos indígenas no Brasil: dados de 2019**. Disponível em: < <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2020/10/relatorio-violencia-contra-os-povos-indigenas-brasil-2019-cimi.pdf> >. Acesso em: 13 abr. 2025.

CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, jan. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2002000100011&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 12 nov. 2019.

CUNHA, Manuela Carneiro. **Cultura com aspas e outros ensaios**. São Paulo: Ubu, 2017.

DA SILVA CORRALO, Giovani; SERRAGGIO GIRELLI, Camile. **A hermenêutica diatópica como forma de diálogo entre nações multiculturais na aplicação dos direitos femininos na pós-modernidade**. Revista Justiça do Direito, Passo Fundo, v. 29, n. 3, p. 372-388, 10 out. 2015.

DIPLOMATIQUE. Das mulheres invisíveis às mulheres com direitos. Disponível em: <<https://diplomatique.org.br/das-mulheres-invisiveis-as-mulheres-com-direitos/>> Acesso em: 28 jul. 2024.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. Petrópolis: Vozes, 2019.

FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **¿Redistribución o reconocimiento?: un debate políticofilosófico**. Madrid: Ediciones Morata, 2006.

FRASER, Nancy. Le Monde diplomatique Brasil. Igualdade, identidades e justiça social. Diplomatique, 1.º jun. 2012. Disponível em: <<https://diplomatique.org.br/igualdade-identidades-e-justica-social>>. Acesso em: 26 fev. 2020.

FERNANDES, Florestan. **A investigação etnológica no Brasil e outros ensaios**. 2. ed. São Paulo: Global, 2009.

FUMERTON, Richard. **Epistemologia**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

GÊNERO E NÚMERO. Pouco dinheiro gasto por ministério de Damares em 2020 impacta mulheres e LGBTQ+ e gera temor sobre futuro da pasta. Disponível em: <<https://www.generonumero.media/reportagens/orcamento-damares-2020-mulheres-lgbt/>>

Acesso em: 14 abr. 2025

GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Notas para uma epistemologia jurídica dos direitos fundamentais (na constituição federal brasileira de 1988, por ocasião de seus vinte anos).** **Revista Eletrônica Direito e Política**, Itajaí, v. 3, n. 3, p. 723-733, 3.º quadrimestre de 2008. Disponível em: <www.univali.br/direitoepolitica- ISSN 1980-7791>. Acesso em: 24 nov. 2020.

GOMES PEREIRA, Pedro Paulo. **Violencia y género en la sociedad patriarcal: Las estructuras elementales de la violencia: ensayos sobre género entre la antropología, el psicoanálisis y los derechos humanos.** Avá, Posadas, n. 12, p. 162-163, marzo 2008. Disponível em:

<http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S185116942008000100010&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 11 jun. 2024.

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro: estudos de teoria política.** São Paulo: Editora Unesp, 2018.

MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. **O direito e sua ciência: uma Introdução à epistemologia jurídica.** São Paulo: Malheiros, 2016.

MARQUES, Eduardo; FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de Faria (Orgs.). **A política pública como campo multidisciplinar.** São Paulo: Editora Unesp; Rio de Janeiro: Fiocruz, 2013.

MILLÁN, Mária. Genealogías descolonizantes en los feminismos emergentes: el impacto de las mujeres zapatistas. **Punto Género**, Santiago, n. 11, p. 18-33, jun. 2019. ISSN 0719-0417. Disponível em:

<<https://revistapuntogenero.uchile.cl/index.php/RPG/article/download/53876/56637/184883>>.

Acesso em: 28 abr. 2025.

O GLOBO. **Conservadores religiosos vão comandar políticas de direitos humanos.** Rio de Janeiro, 10 set. 2021. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/conservadores-religiosos-vao-comandar-politicas-de-direitos-humanos-23347701>. Acesso em: 13 abr. 2025.

PANIKKAR, Raimon. **Pace e interculturalità. Una riflessione filosofica.** Milano: Jaca Book, 2002.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro.** 3. ed. São Paulo: Global, 2015.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Epistemologias do Sul.** São Paulo: Cortez, 2010.

_____. **Dilemas do nosso tempo: globalização, multiculturalismo e conhecimento (entrevista com Boaventura de Sousa Santos)**. Currículo Sem Fronteiras, v. 3, n. 2, p. 5-23, jul./dez. 2003. Disponível em: <<http://www.boaventuradesousasantos.pt/documentos/curriculosemfronteiras.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2020.

_____. **Por uma concepção multicultural de direitos humanos**. Revista Crítica de Ciências Sociais, n. 48, jun. 1997. Disponível em: <<https://hdl.handle.net/10316/10806>> Acesso em: 13 abr. 2025.

SEGATO, Rita. **Crítica da colonialidade em oito ensaios e uma antropologia por demanda**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

PAIXÃO, Vívian Nigri. **Interseccionalidade e políticas públicas municipais: bases epistemológicas para um modelo de políticas públicas municipais de direito à identidade cultural para mulheres indígenas em aldeias**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

PANIKKAR, Raimon. **Pace e interculturalità. Una riflessione filosofica**. Milano: Jaca Book, 2002.